Natal, 11 de novembro de 2024.

Projeto de lei Nº---------- ***de 2024***

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de Técnico em Óptica no quadro de profissionais das óticas do município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no município de Natal, a obrigatoriedade da inclusão de pelo menos um Técnico em Óptica devidamente habilitado no quadro de profissionais de todas as óticas em operação.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se Técnico em Óptica o profissional com formação técnica específica, certificado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registrado em órgão regulador competente ou associação de classe correspondente.

Art. 3º - As atividades desempenhadas pelo Técnico em Óptica nas óticas incluem, mas não se limitam a:

I - Realizar ajustes, adaptações e montagens de lentes e armações, conforme prescrições médicas ou optométricas;

II - Prestar consultoria técnica ao cliente, orientando-o sobre os melhores produtos e tecnologias ópticas disponíveis;

III - Garantir a qualidade técnica dos produtos ópticos ofertados ao consumidor;

IV - Atuar como suporte técnico em colaboração com oftalmologistas e optometristas, visando assegurar a conformidade das soluções ópticas.

Art. 4º - As óticas estabelecidas no município de Natal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para adequar-se à exigência de inclusão do Técnico em Óptica em seu quadro de colaboradores.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades a serem aplicadas pelo órgão municipal responsável pela fiscalização, que poderá:

I - Notificar a ótica para regularização no prazo de até 60 (sessenta) dias;

II - Aplicar multa administrativa em caso de reincidência;

III - Suspender temporariamente o alvará de funcionamento, caso a irregularidade persista.

Art. 6º - Caberá ao município, em conjunto com entidades representativas da categoria, promover campanhas de conscientização sobre a importância do Técnico em Óptica para a qualidade dos serviços prestados no setor.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

A presente proposição tem como objetivo principal garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados pelas óticas do município de Natal por meio da inclusão obrigatória do Técnico em Óptica no quadro de profissionais dessas empresas.

O Técnico em Óptica, com formação técnica específica e habilitação regulamentada, desempenha um papel essencial para assegurar que as lentes e armações sejam adaptadas de maneira adequada às prescrições médicas ou optométricas, além de fornecer orientações técnicas ao consumidor, promovendo um atendimento mais qualificado e especializado.

Ao tornar obrigatória a presença desse profissional, busca-se proteger o consumidor, assegurando que os serviços ópticos sejam realizados por pessoas capacitadas e habilitadas, reduzindo erros e promovendo a confiança no setor. Essa medida também contribui para o fortalecimento da profissão de Técnico em Óptica, criando um mercado de trabalho mais estruturado e valorizando o conhecimento técnico no setor óptico.

Por fim, a obrigatoriedade do Técnico em Óptica nas óticas representa um avanço na qualidade dos serviços oferecidos à população e reflete o compromisso com a saúde ocular e o bem-estar dos cidadãos do município de Natal.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO